EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/PMBP
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
CONTRATO Nº 008/2026

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA , POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, ABRANGENDO TANTO A ZONA URBANA QUANTO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: A EMPRESA 64.778.671 JOSIMAILSON MACEDO SOUSA - ME, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 64.778.671/0001-60.

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.775,00, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 26.325,00 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E OUTROS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

DATA DE ASSINATURA: 04 DE FEVEREIRO DE 2026

VIGÊNCIA: DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026 ATÉ 04 DE MAIO DE 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO IV, DO ART. 74 E ART. 79, INCISO I, AMBOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 C/ DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2024.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ID: ECA8D9DB9D524

BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025

CONTRATANTE: Município de Betânia do Piauí – PI, CNPJ nº 01.612.622/0001-33, com sede à Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI, representado pelo Prefeito Municipal, **Ijosevan Coelho Damasceno**.

CONTRATADA: EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME, CNPJ nº 21.850.903/0001-31, com sede à Rua Mato Grosso, nº 290, Bairro Cabral, Teresina – PI, representada por **Raimundo Coelho de Oliveira Filho**.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA SANITÁRIA, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 984672/2025, FIRMADO COM A FUNASA**, conforme **ITEM 38 (SANEAMENTO INTEGRADO)** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025.**

VALOR: R$ 41.174,38 (quarenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondente a **3% (três por cento)** sobre o valor orçado do projeto básico de engenharia aprovado, estimado em R$ 1.372.479,38 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município do Exercício 2026.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas aplicáveis.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

ID: 4E5C19BEFB9C4

BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025

CONTRATANTE: O Município de Betânia do Piauí – PI, CNPJ nº 01.612.622/0001-33, com sede à Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI, representado pelo Prefeito Municipal, **Ijosevan Coelho Damasceno**.

CONTRATADA: A EMPRESA **EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME**, CNPJ nº 21.850.903/0001-31, com sede à Rua Mato Grosso, nº 290, Bairro Cabral, Teresina – PI, representada por **Raimundo Coelho de Oliveira Filho**.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA, DESTINADO À REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL NALDÃO, NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 983222/2025, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE**, conforme **ITEM 38 (SANEAMENTO INTEGRADO)** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025.**

VALOR: R$ $ 40.500,00(quarenta mil e quinhentos reais), correspondente a **3% (três por cento)** sobre o valor orçado do projeto básico de engenharia aprovado, estimado em R$ 390.200,00 (trezentos e noventa mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município do Exercício 2026.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas aplicáveis.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

ID: 6EBF591633C14

BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025

CONTRATANTE: Município de Betânia do Piauí – PI, CNPJ nº 01.612.622/0001-33, com sede à Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI, representado pelo Prefeito Municipal, **Ijosevan Coelho Damasceno**.

CONTRATADA: EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME, CNPJ nº 21.850.903/0001-31, com sede à Rua Mato Grosso, nº 290, Bairro Cabral, Teresina – PI, representada por **Raimundo Coelho de Oliveira Filho**.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA SANITÁRIA, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD) NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, NO AMBITO DO CONVÊNIO 984040/2025**, conforme **ITEM 38 (SANEAMENTO INTEGRADO)** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025.**

VALOR: R$ $ 40.500,00(quarenta mil e quinhentos reais), correspondente a **3% (três por cento)** sobre o valor orçado do projeto básico de engenharia aprovado, estimado em R$ 1.350.00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município do Exercício 2026.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas aplicáveis.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

ID: BF1AF44A4DAB4

BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/PMBP
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
CONTRATO Nº 008/2026

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA , POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, ABRANGENDO TANTO A ZONA URBANA QUANTO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: A EMPRESA 64.778.671 JOSIMAILSON MACEDO SOUSA - ME, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 64.778.671/0001-60.

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.775,00, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 26.325,00 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E OUTROS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

DATA DE ASSINATURA: 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

VIGÊNCIA: DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026 ATÉ 04 DE MAIO DE 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO IV, DO ART. 74 E ART. 79, INCISO I, AMBOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 C/ DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2024.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/PMBP

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

CONTRATO Nº 008/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A EMPRESA 64.778.671 JOSIMAILSON MACEDO SOUSA, TENDO POR OBJETO "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÀGUA , POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, ABRANGENDO TANTO A ZONA URBANA QUANTO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO."

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Senhor **Ijosevan Coelho Damasceno**, Prefeito Municipal, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **64.778.671 JOSIMAILSON MACEDO SOUSA - ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 64.778.671/0001-60, estabelecida na cidade de Betânia do Piauí-PI, à Rua Bahia, 507, Republica, CEP: 64.753-000, e-mail: mailsonmacedo82@gmail.com, contato: 89 99445-1145, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por por seu proprietário o Sr. **Josimailson Macedo Sousa**, inscrito no CPF sob o número 775.565.182-72, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para "**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA , POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, ABRANGENDO TANTO A ZONA URBANA QUANTO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**", conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da requerimento da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026** e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**, observadas as disposições da Lei no 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto a "**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA , POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO**

EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, ABRANGENDO TANTO A ZONA URBANA QUANTO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO".

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. O presente contrato decorre do procedimento de credenciamento, encontrando-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2026, ao Processo Administrativo nº 002/2026, bem como ao Termo de Credenciamento firmado com o CONTRATADO, que, independentemente de competição ou exclusividade, atendeu integralmente às condições e exigências estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA , POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, ABRANGENDO TANTO A ZONA URBANA QUANTO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIOI."**, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

4.2 A empresa/pessoa fisica deverá realizar o serviço nos locais solicitados após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.4 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 O valor mensal da contratação é de **R$ 8.775,00**, perfazendo o valor total de **R$ 26.325,00 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais)**.

11	Sede - Bairro Centro	Carrada	45	R$ 195,00	R$ 8.775,00	R$ 26.325,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1 O pagamento será realizado conforme condições elencadas no Termo de Referência, anexo I, do Credenciamento nº 001/2026, Processo Administrativo 002/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, na forma da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual do Município para 2026, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

8.1.1 Fonte de Recurso: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

8.1.2 Função Programática: 08.244.0172.2076.0000 – Atendimento Emergencial a Calamidades

8.1.3 Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.1.4 Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 O gestor do contrato será o responsável pela pasta da Semarh.

12.3. O fiscal de contrato será o responsável pela COMPDEC deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (ART. 92, § 1º)

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

Betânia do Piauí - PI, 04 de fevereiro de 2026.

Ijosevan Coelho Damasceno
CPF: 721.993.773-34
Prefeito Municipal
2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Josimailson Macedo Sousa.

64.778.671 JOSIMAILSON MACEDO SOUSA – ME
C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 64.778.671/0001-60
JOSIMAILSON MACEDO SOUSA
CPF 775.565.182-72
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica)

1. EMEL DE SOUTA TUNA CPF: 053 861 021 78
2. Zaciel Batista da Paixão CPF: 043.660.723-94